

DECISÃO Nº 144, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Defere pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 61.215(a)(1) do RBAC nº 61.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 11, inciso V, e 8º, incisos XVII e XLIII, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00058.521428/2017-82,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pelo piloto ALEXANDRE RODRIGUES DE FREITAS, CANAC 968958, o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 61.215(a)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61), para revalidação da habilitação de Tipo EA50, tendo em vista a demonstrada impossibilidade fática de cumprimento do requisito.

Parágrafo único. Esta decisão fica condicionada à comprovação de experiência recente e à aprovação em voo de avaliação de proficiência conduzido por servidor designado da ANAC.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ